



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 7 de agosto de 2018

Edição nº 1880 Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
SEGUNDA CÂMARA.....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	5
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	5
ATOS NORMATIVOS.....	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	5
DESPACHOS	5
PORTARIAS	5
ADMINISTRATIVO	6
DESPACHOS	8
EDITAIS	13

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

3º COMPLEMENTO DO EXTRATO ATA DOS PROCESSOS JULGADOS NA 08ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 10 DE JULHO DE 2018.

AUDITOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 4286/2012

APENSO: Nº 2495/2013

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTA DO SR. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, REFERENTE À 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 10/2011, FIRMADO COM A SEDUC.

INTERESSADOS: ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA E SIRLEI ALVES FERREIRA HENRIQUE

ADVOGADO: NÃO POSSUI

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2011-SEDUC. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2011-SEDUC. MULTAR A SRA. SIRLEI ALVES FERREIRA HENRIQUE.

PROCESSO Nº 2495/2013

APENSO: Nº 4286/2012

OBJETO: TOMADA DE CONTAS REFERENTE À 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 010/2011 - SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

INTERESSADOS: ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA E SIRLEI ALVES FERREIRA HENRIQUE

ADVOGADO: NÃO POSSUI

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2011-SEDUC. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A TOMADA DE CONTAS DA 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2011-SEDUC. MULTAR O SR. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA.

PROCESSO Nº 10157/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ MARQUES STONE, MATRÍCULA Nº 165466-7A, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA SEDUC, PUBLICADA NO D.O.E. DE 27 DE JULHO DE 2017.

INTERESSADO: JOSÉ MARQUES STONE

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ MARQUES STONE.

PROCESSO Nº 10744/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ MARIA AFONSO WEIL, NO CARGO DE TECNÓLOGO C-XIII-I, MATRÍCULA Nº 006.126-3C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMAD, PUBLICADO NO D.O.M. DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

INTERESSADO: JOSÉ MARIA AFONSO WEIL

ÓRGÃO: SEMAD



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 7 de agosto de 2018

Edição nº 1880 Pág. 2

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA
DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ MARIA AFONSO WEIL.

PROCESSO Nº 10678/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. DULCIMAR DA SILVA ALVES, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 023.877-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

INTERESSADA: DULCIMAR DA SILVA ALVES

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. DULCIMAR DA SILVA ALVES.

PROCESSO Nº 10535/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. FRANKLIN MARTINS DE SOUZA, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 185.835-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

INTERESSADO: FRANKLIN MARTINS DE SOUZA

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL A APOSENTADORIA DO SR. FRANKLIN MARTINS DE SOUZA. NOTIFICAR O INTERESSADO E A FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11375/2018

APENSO: Nº 11375/2016

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DO SR. EDJAN DA CUNHA CARNEIRO, NO CARGO DE SUBTENENTE, MATRÍCULA Nº 053918-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – CBM/AM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

INTERESSADO: EDJAN DA CUNHA CARNEIRO

ÓRGÃO: CBM/AM

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 10161/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA EDNA DANTAS DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 004143-2A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADA NO D.O.E. DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADA: MARIA EDNA DANTAS DOS SANTOS

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA EDNA DANTAS DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 10305/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 128.723-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11766/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. LUIZ NAZARENO ALEIXO DOS REIS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 026.715-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

INTERESSADO: LUIZ NAZARENO ALEIXO DOS REIS

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. LUIZ NAZARENO ALEIXO DOS REIS.

PROCESSO Nº 11508/2017

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DO SR. MANOEL OSVALDO PEREIRA FERREIRA, 2º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 056.215-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

INTERESSADO: MANOEL OSVALDO PEREIRA FERREIRA

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A TRANSFERÊNCIA DO SR. MANOEL OSVALDO PEREIRA FERREIRA.

PROCESSO Nº 11080/2018

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DA SRA. GARCINEIA REGO DA SILVA, NO CARGO DE 2º SARGENTO, MATRÍCULA Nº 141355-4A, DO QUADRO DA PM/AM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

INTERESSADA: GARCINEIA REGO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 10106/2018

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DA SRA. RAIMUNDA NONATA CÂMARA DOS SANTOS ALENCAR, NO CARGO DE 1º TENENTE QOAPM, MATRÍCULA Nº 054798-0-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, PUBLICADA NO D.O.E. DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADA: RAIMUNDA NONATA CÂMARA DOS SANTOS ALENCAR

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 10761/2018

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DO SR. FRANCISCO FARIAS HENRIQUES, NO CARGO DE 3º SARGENTO, MATRÍCULA Nº 114314-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

INTERESSADO: FRANCISCO FARIAS HENRIQUES

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11921/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARGARETH DA SILVA LYRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 014.795-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03 DE MARÇO DE 2017.

INTERESSADA: MARGARETH DA SILVA LYRA

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 7 de agosto de 2018

Edição nº 1880 Pág. 3

PROCESSO Nº 10739/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. JOÃO BRAGA CONEGUNDES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 016032-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

INTERESSADO: JOÃO BRAGA CONEGUNDES

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. JOÃO BRAGA CONEGUNDES.

PROCESSO Nº 10875/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. LÚCIA DE AGUIAR FERREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 139686-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

INTERESSADA: LÚCIA DE AGUIAR FERREIRA

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. LÚCIA DE AGUIAR FERREIRA.

PROCESSO Nº 10540/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO SALIM JAIME LADISLAU, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF-20-LPL-IV, MATRÍCULA Nº 109389-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADO: RAIMUNDO SALIM JAIME LADISLAU

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO SALIM JAIME LADISLAU.

PROCESSO Nº 11230/2018

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DO SR. PAULO MOISES COELHO DE SOUSA, NO CARGO DE 2º SARGENTO, MATRÍCULA Nº 121787-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

INTERESSADO: PAULO MOISES COELHO DE SOUSA

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A TRANSFERÊNCIA DO SR. PAULO MOISES COELHO DE SOUSA.

PROCESSO Nº 10998/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. NOELIA REIS NOGUEIRA, NO CARGO DE AS-AUXILIAR ADMINISTRATIVO C-11, MATRÍCULA Nº 0093394A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

INTERESSADO: NOELIA REIS NOGUEIRA

ÓRGÃO: SEMSA

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. NOELIA REIS NOGUEIRA.

PROCESSO Nº 11073/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA SCHETTINI, NO CARGO DE MÉDICO, CLASSE II (ESPECIALISTA), NÍVEL 4, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº 0050270A, DA FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEROLOGIA ALFREDO DA MATTA - FUAM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

INTERESSADO: MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA SCHETTINI

ÓRGÃO: FUAM

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA SCHETTINI.

PROCESSO Nº 12122/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ROSA MARIA FARIAS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 122.945-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15 DE MARÇO DE 2017.

INTERESSADA: ROSA MARIA FARIAS SANTOS

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ROSA MARIA FARIAS SANTOS.

PROCESSO Nº 11562/2017

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DO SR. JOÃO RAIMUNDO FERREIRA FONSECA, 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 111.319-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

INTERESSADO: JOÃO RAIMUNDO FERREIRA FONSECA

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A TRANSFERÊNCIA DO SR. JOÃO RAIMUNDO FERREIRA FONSECA.

PROCESSO Nº 11088/2018

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE PATRICIA LOPES DE OLIVEIRA TARGINO, MATHEUS GUSTAVO DE OLIVEIRA TARGINO E MANUELA YASMIN DE OLIVEIRA TARGINO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGUE E FILHOS MENORES DE 21 ANOS DO SR. SANDRO NOGUEIRA TARGINO DA SILVA, EX-SERVIDOR DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº661/2017, PUBLICADO NO D.O.E. DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

INTERESSADOS: PATRICIA LOPES DE OLIVEIRA TARGINO, MATHEUS GUSTAVO DE OLIVEIRA TARGINO E MANUELA YASMIN DE OLIVEIRA TARGINO

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE PATRICIA LOPES DE OLIVEIRA TARGINO, MATHEUS GUSTAVO DE OLIVEIRA TARGINO E MANUELA YASMIN DE OLIVEIRA TARGINO.

PROCESSO Nº 11439/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARLY DE LIMA PINHEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 132318-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

INTERESSADA: MARLY DE LIMA PINHEIRO

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARLY DE LIMA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 11434/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUSELINA DA GLÓRIA DUTRA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MEDIO 20H 3-A, MATRÍCULA Nº 079.421-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

INTERESSADA: MARIA LUSELINA DA GLÓRIA DUTRA

ÓRGÃO: SEMED

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 7 de agosto de 2018

Edição nº 1880 Pág. 4

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUSELINA DA GLÓRIA DUTRA.

PROCESSO Nº 11238/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO PEREIRA DE LIMA, NO CARGO DE ES-ASSISTENTE SOCIAL F-12, MATRÍCULA Nº 064222-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADA: MARIA DO PERPETUO SOCORRO PEREIRA DE LIMA
ÓRGÃO: SEMSA

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO PEREIRA DE LIMA.

PROCESSO Nº 11160/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. WALCILECE CAMPOS DA SILVA VALENTIM, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20.ESP-III, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 023.823-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

INTERESSADA: WALCILECE CAMPOS DA SILVA VALENTIM

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. WALCILECE CAMPOS DA SILVA VALENTIM.

PROCESSO Nº 10151/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JACINTA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 102385-3A, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADA NO D.O.E. DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADA: MARIA JACINTA DA SILVA

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JACINTA DA SILVA.

PROCESSO Nº 10898/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. IDA ROSA MARMENTINI, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 120486-6D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

INTERESSADA: IDA ROSA MARMENTINI

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11019/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ROSSICLEIDE BATISTA VALERIANO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE H, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 005493-3E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

INTERESSADA: ROSSICLEIDE BATISTA VALERIANO

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ROSSICLEIDE BATISTA VALERIANO.

PROCESSO Nº 11856/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO PEDRO SILVA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO PNM-ANM, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº 019.241-4C, DO QUADRO DE

PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

INTERESSADO: FRANCISCO PEDRO SILVA DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO PEDRO SILVA DE OLIVEIRA.

PROCESSO Nº 10643/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. SANDRA FREUZA BRITO ANDRADE, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, REFERENCIA 12, MATRÍCULA Nº 000000000199, DO QUADRO DE PESSOAL DA ALE/AM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

INTERESSADO: SANDRA FREUZA BRITO ANDRADE

ÓRGÃO: ALE/AM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. SANDRA FREUZA BRITO ANDRADE.

PROCESSO Nº 11706/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. EUDA FIGUEIREDO DA CRUZ, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL II, CLASSE F, MATRÍCULA FEC07/41880, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO N.0182 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

INTERESSADA: EUDA FIGUEIREDO DA CRUZ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. EUDA FIGUEIREDO DA CRUZ.

PROCESSO Nº 10641/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA EDILMA VIEIRA DE MATOS, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 114858-3B, DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, PUBLICADO NO D.O.E. DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADA: MARIA EDILMA VIEIRA DE MATOS

ÓRGÃO: FHAJ

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA EDILMA VIEIRA DE MATOS.

PROCESSO Nº 10960/2018

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE BRUNA VICTÓRIA MENDONÇA DA MOTA, NA CONDIÇÃO DE FILHA DA SRA. ELIZANGELA DE ANDRADE MENDONÇA, EX-SERVIDORA DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 632/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

INTERESSADA: BRUNA VICTORIA MENDONÇA DA MOTA

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE BRUNA VICTÓRIA MENDONÇA DA MOTA.

PROCESSO Nº 11387/2018

APENSO: Nº 11650/2016

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DA SRA. MARIA LEONORA SILVA BRITO, NO CARGO DE 3º SARGENTO, MATRÍCULA Nº 155363-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

INTERESSADA: MARIA LEONORA SILVA BRITO

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADORA: ELIZANGELA LIMA COSTA MARINHO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 7 de agosto de 2018

Edição nº 1880 Pág. 5

DECISÃO: JULGAR LEGAL A TRANSFERÊNCIA DA SRA. MARIA LEONORA SILVA BRITO.

PROCESSO Nº 13723/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. JOANA DE AZEVEDO CASTILHO, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 018.767-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02 DE JUNHO DE 2017.

INTERESSADA: JOANA DE AZEVEDO CASTILHO

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. JOANA DE AZEVEDO CASTILHO.

PROCESSO Nº 10862/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. JESUITA SALVIANO DE LIMA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PNF, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 134017-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

INTERESSADO: JESUITA SALVIANO DE LIMA

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. JESUITA SALVIANO DE LIMA.

PROCESSO Nº 14440/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MÁRCIA CHAGAS MACIEL DE ARAÚJO, NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA, 3ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 171.781-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 14 DE JUNHO DE 2017.

INTERESSADO: MÁRCIA CHAGAS MACIEL DE ARAÚJO

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MÁRCIA CHAGAS MACIEL DE ARAÚJO. DAR CIÊNCIA À SRA. MÁRCIA CHAGAS MACIEL DE ARAÚJO. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11223/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. JÚLIA DOS SANTOS LIMA, NO CARGO DE ASSISTENTE JUDICIÁRIO, CLASSE/NÍVEL E-I, MATRÍCULA Nº 16292, DO QUADRO DE PESSOAL DO TJ/AM, PUBLICADO NO D.J.E. DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

INTERESSADA: JÚLIA DOS SANTOS LIMA

ÓRGÃO: TJ/AM

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. JÚLIA DOS SANTOS LIMA.

PROCESSO Nº 11814/2018

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. IRENE DOS SANTOS ARANTES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGUE DO SR. JOSÉ ALVES DE LIMA, MATRÍCULA Nº 166209-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

INTERESSADA: IRENE DOS SANTOS ARANTES

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. IRENE DOS SANTOS ARANTES.

Manaus, 07 de agosto de 2018.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 442/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 25/2018-GCJP, datado de 01.08.2018, subscrito pelo conselheiro, **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**,

RESOLVE:

I- DESIGNAR o Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, matrícula nº 001.006-5A, para no dia 02.08.2018, realizar fiscalização nos Municípios de Iranduba e Manacapuru, e, o Militar **ANTÔNIO AUGUSTO COSTA CHAVES**, matrícula nº 001.817-1B, para acompanhá-lo;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias ao Militar, nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de agosto de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 7 de agosto de 2018

Edição nº 1880 Pág. 6

PORTARIA N.º 449/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo n.º 1912/2018,

RESOLVE:

I-DESIGNAR o servidor **EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 002.348-5A, para nos dias 30 e 31.08.2018, participar do **14º Fórum de Controle na Administração Pública**, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento da inscrição, nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de agosto de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA N.º 455/2018-GPDRH

A Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os artigos 9º e 10, dispostos na Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução TCE n.º 01/2011 – Regulamento de Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional)

RESOLVE:

I – FICA APROVADA a Progressão Funcional referente ao mês de julho dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas constante do anexo desta;

II – Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

ANEXO PROGRESSÃO JULHO/2018

CLASSE A V			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
0013196A	ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA	M	01/07/2018

CLASSE A DI			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
0001775A	CLÁUDIA REGINA LINS MULLER	S	05/07/2018
0006378A	EMANUEL LINS CASTRO DO NASCIMENTO	M	05/07/2018
0001392A	MARIA SORAYA BRITO DO NASCIMENTO	M	07/07/2018
0001988A	VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA	S	05/07/2018

CLASSE A DII			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
0004278A	LANE MAYRE IGLESIAS REIS	M	02/07/2018

ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 265/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 2066/2018,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **FÁBIO DEMASI LEVY**, matrícula n.º 000.212-7A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 7 de agosto de 2018

Edição nº 1880 Pág. 7

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 270/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 2088/2018,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), como adiantamento em favor da servidora **MARTHA SUELLY LOPES MARTINS**, matrícula n.º 000.150-3A, para custear despesas de pronto pagamento, com arribo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa 3.3.90.30.00 – **MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 271/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 2089/2018,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) como adiantamento em favor da servidora **MARIA HELENA ASSEF PEREIRA DA ROCHA**, Matrícula n.º 000.348-4A, para custear despesas de pronto pagamento, com arribo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º

16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.302.0056.2057 – **ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES** - natureza da despesa 3.3.90.30.00 – **MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 274/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 2100/2018,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) como adiantamento em favor da servidora **ROSENILDA FREITAS DA SILVA**, Matrícula n.º 001.250-5A, para custear despesas de pronto pagamento, com arribo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 282/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 7 de agosto de 2018

Edição nº 1880 Pág. 8

CONSIDERANDO a Decisão n.º 219/2018- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 31.7.2018, constante do Processo n.º 1952/2018,

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito da servidora **YVELISE PEREZ BRAGA**, matrícula n.º 000.086-8A, nos termos do artigo 78, da lei n.º 1762/1986, às Licenças Especiais, referentes aos quinquênios 2008/2013 (01.02.2008 a 01.02.2013) e 2013/2018 (01.02.2013 a 01.07.2018), não podendo, no entanto, tal direito ser convertida em indenização pecuniária;

II – DETERMINAR que a DIRH providencie a concessão e averbação do período supra citado dos quinquênios, nos assentamentos funcionais da servidora, com base no artigo 78 da lei n. 1762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da lei n. 3.486/2010, alterada pela lei n. 3.627/2011, somados ao art. 2º da EC 91/2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA N.º 283/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 221/2018- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 31.7.2018, constante do Processo n.º 805/2018,

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito da servidora **MARIA SORAYA BRITO DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 000.139-2A, às Licenças Especiais relativa aos quinquênios 2008/2013 e 2013/2018, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

II – DETERMINAR que a DIRH providencie a concessão e averbação do período supra citado dos quinquênios, nos assentamentos funcionais da servidora, com base no artigo 78 da lei n. 1762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da lei n. 3.486/2010, alterada pela lei n. 3.627/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA N.º 284/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, **CONSIDERANDO** a Decisão n.º 223/2018- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 31.7.2018, constante do Processo n.º 758/2018,

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito do servidor **WALTER RODRIGUES SALLES**, matrícula n.º 000.507-0A, quanto às Licenças Especiais, relativas aos quinquênios 2005/2010 (01/05/2005 a 01/05/2010) e 2010/2015 (01/05/2010 a 01/06/2015), nos termos do artigo 78, da Lei n.º 1762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

II – DETERMINAR que a DRH providencie o registro da licença especial relativa aos quinquênios acima descritos, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no art. 78 da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 2069/2018 — Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria Lucir Santos de Oliveira, contra o teor da Decisão Nº 268/2018 – TCE – Segunda Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº 2076/2018 — Recurso Ordinário interposto pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas, em face da Decisão Nº 194/2018 – TCE – Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº 2080/2018 — Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro, em face da Decisão Nº 81/2018 – TCE – 2º Câmara.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 7 de agosto de 2018

Edição nº 1880 Pág. 9

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de agosto de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2018

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 2130/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: J. S. Azevedo Serviços de Engenharia – EIRELI - EPP

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Manaquiri

RELATOR: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela empresa J. S. Azevedo Serviços de Engenharia – EIRELI – EPP, contra a Prefeitura Municipal de Manaquiri, em face de supostas ilegalidades nas Tomadas de Preços nº 001/2018 – CPLPMM e nº 002/2018 - CPLPMM, as quais tem por objeto a contratação de empresa especializada para a reforma da Biblioteca Municipal (objeto 1) e a reforma da Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e Escola Pestalozziana Osmarina Furtuoso de Vasconcelos (objeto 2).

2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, que seja ordenada a sustação da eficácia de todos os atos administrativos eivados de vícios já praticados no decorrer dos processos licitatórios. Para tanto, alego o abaixo descrito:

- 2.1 Foi vencedora de ambos os processos licitatórios a empresa ALANK BATISTA VIANA, entretanto, a mesma estava com dados e documentos imprescindíveis desatualizados e notória condição de inabilitação, demonstrando-se a não observância dos pressupostos, por parte da Comissão de Licitação.
- 2.2 É possível a anulação dos certames, mesmo com os objetos em execução, uma vez que constatados os vícios dos mesmos, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93.
- 2.3 A Administração Pública tem o poder/dever de fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia e evitar negligências quanto às irregularidades do contrato.
- 2.4 Desrespeito do princípio da Legalidade e do princípio da Vinculação Editalícia, sendo a Comissão de Licitação omissa ou negligente ao sagrar vencedora uma empresa que não cumpriu os itens do Edital.
- 2.5 Irregularidades na habilitação da empresa vencedora, a qual originariamente apresentou determinado capital inicial, para em seguida modificá-lo significativamente, além de se encontrar em total desacordo com o objeto da licitação, uma vez que sua atividade principal é

“lanchonetes, casas de chá, sucos similares” e não “Serviços de Engenharia e Construções”.
2.6 Histórico de favorecimento da empresa ALANK nos municípios de Manaquiri e Itapiranga, uma vez que suas vitórias encontram-se sempre cercadas de contradições, irregularidades e contestações.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM). Resta importante salientar que os processos nº 2078/2018 e 2092/2018, que tramitam nesta Corte de Contas, tratam de fatos semelhantes envolvendo a empresa ALANK BATISTA VIANA como vencedora da Tomada de Preços nº 003/2018 – CPL/Manaquiri e Tomada de Preços nº 003/2018 em Itapiranga, e tendo a empresa J. S. Azevedo Serviços de Engenharia – EIRELI – EPP como representante, diferenciando-se os casos pelos municípios onde ocorreram os fatos.

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

8.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

8.2.2 encaminhar o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 07 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 7 de agosto de 2018

Edição nº 1880 Paq. 10

PROCESSO: 2139/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTADO: Raylan Barroso de Alencar

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Ministério Público de Contas, contra o Sr. Raylan Barroso de Alencar, Prefeito de Eirunepé, em razão da falta de transparência de editais de procedimentos licitatórios e de outros atos jurídicos municipais.

2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a suspensão da Tomada de Preços nº 08/2018, ao menos até que seja providenciada a sua publicação no portal de transparência municipal ou ajustada por outra forma a conduta ilícita. Para tanto, alegou o abaixo descrito:

2.1 O portal da Transparência do da Prefeitura de Eirunepé encontra-se incompleto e desatualizado, motivo pelo qual foi encaminhada a recomendação nº 105/2018 – MPC no sentido de que fosse adotadas todas as providências possíveis, necessárias e suficientes para aperfeiçoar o conteúdo e atualização do portal de transparência. Importante salientar que até o momento a recomendação ministerial não foi respondida nem atendida.

2.2 Dentre os dados não disponibilizados no portal estão os editais de licitação promovidos pela Prefeitura. Cita-se em especial o procedimento de Tomada de Contas nº 08/2018, que está aberto, cujo objeto é a construção de matadouro frigorífico. O Referido Edital não Consta nem mesmo por extrato ou aviso no portal da transparência, o que limita sua ampla divulgação com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa pelo Município.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

8.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

8.2.2 encaminhar o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 07 de agosto de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 2133/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Jhone Torres de Oliveira LTDA

REPRESENTADO: Victor Fabian Soares Cipriano

RELATOR: Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Sr. Jhone Torres de Oliveira LTDA, contra o Sr. Victor Fabian Soares Cipriano, em razão das supostas ilegalidades no Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 401/2018 – CGL, que tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e calibração de equipamentos médicos hospitalares, pertencentes ao quadro patrimonial do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Leste.

2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, que seja determinado, *inaudita altera pars*, ao senhor Victor Fabian Soares Cipriano – Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo – CGL que promova a imediata suspensão do Pregão nº 401/2018 e, caso não haja tempo hábil, para que se abstenha de homologá-la até decisão final de mérito. Para tanto, alegou o abaixo descrito:

2.1 Sagou-se vencedora do Pregão a empresa H ALMEIDA JORGE EPP, entretanto, a mesma não demonstrou que preenche a qualificação técnica necessária à prestação do serviço.

2.2 O Edital desconsiderou solenemente a qualificação técnica requerida no Projeto Básico, fragilizando a iminente contratação e a





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 7 de agosto de 2018

Edição nº 1880 Paq. 11

- 2.3 eventual prestação do serviço. Houve, portanto, desvirtuação do certame graças à usurpação da atividade de cunho técnico inerente ao órgão demandante que jamais poderia ter sofrido alteração unilateral por quem apenas deveria ter conduzido a licitação. Graças a mencionada desfiguração do Projeto Básico, o Edital se mostrou falho e incapaz de selecionar a melhor proposta para a Administração, estabelecendo uma concorrência selvagem entre empresas sem o mesmo nível de qualificação técnica.
- 2.4 Condução equivocada por parte do pregoeiro e da comissão, os quais, à despeito dos reclamos dos participantes, mantiveram vencedor do certame empresa que não comprovou na forma como exige o edital possuir qualificação técnica para a execução do serviço, de modo a trazer resultados danosos para a Administração.

3. *Ab initio*, muito embora conste na capa do presente Processo que o Conselheiro Mario de Mello seja o Relator (posto que é o Relator da CGL para o biênio 2018/2019), observo a existência de Decisão desta Corte na fase de Indicações e Propostas da 13ª Sessão Ordinária do ano de 2014, ocorrida em 23 de abril, através da qual ficou acordado, após observações feitas pelo Cons. Érico Desterro, que a relatoria de Representações interpostas contra licitações realizadas pela CGL seria do Conselheiro ou Auditor que fosse o responsável pelo Órgão que tivesse demandado o dito procedimento. Para melhores esclarecimentos, transcrevo trecho da ata da referida sessão:

[...] se a representação é direcionada a uma licitação que tem como objetivo algo para SEDUC que esta seja distribuída para a SEDUC e não para a CGL, só se for assunto relacionado à própria CGL [...]

4. Feitos esses apontamentos, anoto que o Projeto Básico e a solicitação de realização da licitação foram feitas para atender necessidades do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Leste, conforme consta às fls. 21/41 dos autos. Assim, a presente Representação deve ser apreciada pelo Aud. Mario Filho, que é o relator do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Leste para o biênio 2018/2019.

5. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

6. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

7. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

8. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

9. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

9.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

9.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

9.2.2 distribua a Representação ao Aud. Mario Filho, com imediata correção na capa do processo, e encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 07 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO:	2079/2018
NATUREZA:	REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE:	A Mesquita da Silva Comercial Eirelle - EPP
REPRESENTADO:	Comissão Geral de Licitações do Estado do Amazonas - CGL
ASSUNTO:	Suposto vício no edital do Pregão Eletrônico nº 565/2018
REPRESENTANTE MINISTERIAL:	A ser distribuído
RELATOR:	Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 7 de agosto de 2018

Edição nº 1880 Pág. 12

DESPACHO

1. Tratam os autos de Representação, com pedido de **medida cautelar**, apresentada a esta Corte pela empresa A Mesquita da Silva Comercial Eirelle – EPP contra a Comissão Geral de Licitações do Estado do Amazonas – CGL, em face de supostos vícios no edital do pregão eletrônico nº 565/2018, o qual objetiva, em síntese, a contratação pelo menor preço global para prestação de fornecimento de alimentação preparada, através da produção e distribuição de dietas diárias, para servidores: pacientes e acompanhantes que estejam na Maternidade Azilda da Silva Marreiro.

2. Recebida a documentação protocolada em 27/07/2018, a Presidente deste Tribunal, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, conforme despacho às fls. 89 a 91, determinou a autuação dos referidos documentos e sua distribuição.

3. Pois bem. Como é cediço, são dois os requisitos cumulativos indispensáveis à concessão de medidas cautelares: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

4. O *fumus boni iuris* está ligado à plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis. Outro requisito inerente à concessão do provimento cautelar pelo juiz é o *periculum in mora* ou o perigo ou risco na demora do provimento definitivo. Isso significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

5. Em análise aos fatos e fundamentos postos pelo Representante, tenho como não configurado o *fumus boni iuris*, uma vez que a situação fático-probatória disponibilizada para apreciação não demonstra, de forma patente, a indigitada plausibilidade do direito material reclamado, mas tão somente a existência de receio estritamente subjetivo.

6. Dessa forma, ausente o *fumus boni iuris*, fica prejudicado o exame do *periculum in mora*, e assim, impõe-se o **indeferimento da medida cautelar pleiteada**.

7. Ato contínuo, encaminho os autos ao Secretário do SEPLENO, determinando a adoção das seguintes providências:

a) **oficiar** A Mesquita da Silva Comercial Eirelle – EPP, tendo como representante legal o senhor Alex Mesquita da Silva – sócio proprietário, bem como os procuradores Leon Fábio Silva Leal – OAB nº 8.413 e Isabella Leal Reis – OAB nº 8.101, informando que a medida cautelar pleiteada, foi indeferida por este Conselheiro Substituto;

b) adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;

c) encaminhar cópia deste Despacho, ao Representante, nos termos do inciso IV, art. 3º da Resolução 3/2012;

d) após, encaminhar os autos ao Órgão Técnico competente desta Corte de Contas, nos termos do inciso V, art. 3º da Resolução 3/2012, para, seguindo o rito ordinário, elaborar Laudo Técnico, no que tange aos pontos suscitados na presente cautelar.

Manaus, 07 de agosto de 2018.

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 07 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO N.º 671/2018 (2 VOL.).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI.

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO.

ESPÉCIE: MEDIDA CAUTELAR.

REPRESENTANTE: SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO (SECEX – TCE/AM).

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 7 de agosto de 2018

Edição nº 1880 Pag. 13

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, PARA QUE SE VERIFIQUE A POSSÍVEL BURLA AO ART. 37, II DA CF/88, QUANTO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA.

RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

DESPACHO

Tratam os autos de **Representação com Pedido de Medida Cautelar**, formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX, em face da Prefeitura do Município de Uarini, para que se verifique possível burla do art. 37, II da CF/88, quanto à contratação temporária de profissionais para o exercício de função pública.

Retornam-me os autos após o Representado apresentar defesa/justificativas (fls. 46/53), juntando diversos documentos às fls. 56/240. Tal apresentação de defesa, em conjunto com diversos documentos, ocorre após esta Relatoria ter concedido medida cautelar pleiteada através do Despacho n.º 357/2018 (fls. 38/42), no sentido de determinar a imediata suspensão do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital n.º 01/2018, e de seus efeitos decorrentes.

Com as justificativas do Responsável, hei de reanalisar a concessão referida medida cautelar, pelos motivos de fato e de direito a seguir.

Alega o Gestor que a realização do PSS foi imprescindível, pois o concurso público realizado em 2014 não teve sua vigência prorrogada pela gestão anterior. Por isso, visando salvar o ano letivo, já que não podia contratar os habilitados no concurso público, houve a necessidade urgente de realizar o processo seletivo simplificado, até em virtude de falta de tempo hábil para tanto, pois necessário se faria previsão e dotação orçamentária, estudos de planejamento, dentre outros.

Anexa aos autos o Memorando n.º 43/2018/PMU-CGM (fls. 76/77), no qual a própria Controladoria Geral de Uarini recomendando ao Gestor providências para o planejamento a fim de realizar concurso público para provimento do quadro de pessoal efetivo da municipalidade, comprovando que o Município não está inerte quanto a esta situação.

O Notificado apresenta o Ofício n.º 284/2018/PMU-SEMED-GS (fl. 125), o qual apresenta o quantitativo de alunos (fl. 126) em Uarini em 2018, juntando documentos comprobatórios às fls. 127/210. Conforme os documentos, são atendidos, na municipalidade, um total de 3.549 (três mil, quinhentos e quarenta e nove) alunos, dos quais 2.212 (dois mil, duzentos e doze) são da zona urbana e 1.428 (mil, quatrocentos e vinte e oito) na zona rural.

Em razão disso, entendo que a medida cautelar, deferida em razão da inércia do Gestor em responder às Notificações de n.º 1113/SEPLENO (fl. 33) e n.º 2447/SEPLENO (fl. 35), é passível de causar efetivos prejuízos à população do município, em especial aos alunos da rede pública de ensino, caso as contratações temporárias permaneçam suspensas, já que o quantitativo de alunos é muito alto, conforme vasta documentação apresentada pelo Interessado.

Assim, em cognição sumária, entendo cabível a revogação da medida cautelar outrora concedida, devendo a apreciação da legalidade das contratações decorrentes do PSS em questão ser analisada de forma mais profunda e acautelada, após a devida instrução processual pela Unidade Técnica competente deste Tribunal, além de ouvido o *Parquet* de Contas.

Portanto, com fulcro no art. 1º, §5º, da Resolução TCE/AM n.º 03/2012, **REVOGO** a medida cautelar anteriormente concedida por meio

da do Despacho n.º 357/2018 de fls. 38/42, e determino à **Secretaria do Tribunal Pleno** que:

1. Dê ciência desta decisão à SECEX (Representante) e ao prefeito municipal de Uarini, Sr. **Antônio Waldetrudes Uchoa de Brito** (Representado);
2. Publique este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do art. 93 da Resolução n.º 4/2002, observando a urgência que o caso requer;
3. Após cumpridos os itens anteriores, o **encaminhamento** dos autos ao Órgão Técnico, com posterior vista ao Ministério Público de Contas, para que a matéria seja submetida à apreciação; e
4. Por fim, **retornem-me** os autos.

Manaus, 07 de agosto de 2018.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 07 de agosto de 2018.


Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica, NOTIFICADO O SR. PEDRO ELIAS DE SOUZA, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO TCE Nº3549/2016 (Apenso: 2813/2016) - Representação oriunda de Demanda de Ouvidoria, acerca de Renovação de Contratos Terceirizados por parte da SUSAM, de forma a impossibilitar a convocação de candidatos aprovados no concurso de 2014. DECISÃO 315/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer a presente Representação, admitida pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 26/27; 9.2. Julgar Procedente a presente Representação, em vista dos argumentos apresentados neste voto; Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, quinta-feira, 18 de janeiro de 2018 Edição nº 1747, Pag. 7 Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 7 de agosto de 2018

Edição nº 1880 Pag. 14

736 Manaus - AM **9.3. Determinar** ao atual Secretário da SUSAM que se abstenha de firmar e/ou prorrogar contratos de prestação de serviços terceirizados e/ou temporários naquela Secretaria, que tenho como objetivo a atividade de profissionais que possuam candidatos aprovados e aguardando nomeação do concurso público SUSAM/2014; **9.4. Determinar** ao atual Governador do Estado do Amazonas que realize a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público SUSAM/2014, substituindo os servidores terceirizados/temporários daquela SUSAM; **9.5. Determinar** ao atual Secretário da SUSAM que realize a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público SUSAM/2014, substituindo os servidores terceirizados/temporários daquela SUSAM; **9.6. Comunicar** aos atuais gestores do Governo do Estado do Amazonas e da Secretaria de Estado da Saúde que o não cumprimento de Decisão desta Corte de Contas estará sujeito às penalidades previstas nos termos do art. 54, IV e VII, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 261, § 4º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; **9.7. Comunicar** esta decisão aos interessados; **9.8. Após** cumpridos os itens acima, arquivar os autos, nos termos regimentais.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 02 de agosto de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica, NOTIFICADO O SR. ANTONIO CARLOS RIBEIRO**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO TCE Nº 14.972/2016 - Representação com pedido de Medida Cautelar**, interposta pelos Srs. Antônio Carlos Ribeiro e Francisco Mota Mendonça contra a Superintendência Municipal de Transportes Urbanos SMTU, em razão da Concorrência Pública nº 001/2016-CM L-SMTU. **DECISÃO Nº 133/2017:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017 Edição nº 1609, Pag. 34 Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Improcedente** a presente Representação interposta pelo Sr. Antônio Carlos Ribeiro e Sr. Francisco Mota Mendonça; **9.2. Arquivar** o presente processo.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 03 de agosto de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica, NOTIFICADO O SR. FRANCISCO MOTA MENDONÇA**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO TCE Nº 14.972/2016 - Representação com pedido de Medida Cautelar**, interposta pelos Srs. Antônio Carlos Ribeiro e Francisco Mota Mendonça contra a Superintendência Municipal de Transportes Urbanos SMTU, em razão da Concorrência Pública nº 001/2016-CM L-SMTU. **DECISÃO Nº 133/2017:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, quinta-feira, 8 de junho de 2017 Edição nº 1609, Pag. 34 Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Improcedente** a presente Representação interposta pelo Sr. Antônio Carlos Ribeiro e Sr. Francisco Mota Mendonça; **9.2. Arquivar** o presente processo.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 03 de agosto de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica, NOTIFICADO O SR., WILSON FERREIRA LISBOA**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO TCE Nº 10.163/2014 - Denúncia** formulada pelo Deputado Estadual Wilson Ferreira Lisboa contra possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB, por parte do senhor José Suediney de Souza Araújo, prefeito do município de Fonte Boa. **DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art. 11, inciso III, alínea “c”, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** a presente denúncia do Sr. Wilson Ferreira Lisboa, nos termos do art.5º, inciso XXII da Resolução 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar Procedente** a presente denúncia do Sr. Wilson Ferreira Lisboa, mas sem aplicação de multa, em razão de a sanção já ter sido aplicada no bojo do processo nº 10.837/2015.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 7 de agosto de 2018

Edição nº 1880 Pag. 15

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 03 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III, c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO O SR. JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO TCE Nº 10.163/2014 - Denúncia** formulada pelo Deputado Estadual Wilson Ferreira Lisboa contra possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB, por parte do senhor José Suediney de Souza Araújo, prefeito do município de Fonte Boa. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art. 11, inciso III, alínea "c", da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** a presente denúncia do Sr. Wilson Ferreira Lisboa, nos termos do art. 5º, inciso XXII da Resolução 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar Procedente** a presente denúncia do Sr. Wilson Ferreira Lisboa, mas sem aplicação de multa, em razão de a sanção já ter sido aplicada no bojo do processo nº 10.837/2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 03 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2018-DICAD-MA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO O SR. RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JÚNIOR**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em relação à **Notificação nº 44/2018-DICAD/MA**, que trata da Prestação de Contas Anual da Casa Civil da Prefeitura de Manaus, exercício 2015, nos autos do **Processo TCE nº 11.860/2016**, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2018.

LEOMAR DE SALIGNAC E SOUZA
Diretor, respondendo pela DICAD-MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 020 /2018-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 4/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Gilberto Ferreira Lisboa**, Prefeito de Fonte Boa, no **prazo de 30 dias** a contar da última publicação deste edital, a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que apresente documentos e/ou Justificativas acerca dos questionamentos suscitados no **Processo TCE n. 2383/2017 – Admissão de Pessoal**, em razão do Despacho datado em 16/04/2018, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, Conselheiro-Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de agosto de 2018.

Oswaldo Demóstenes Lopes Chaves Júnior
ATCE – Auditoria Governamental, mat. 1360-9A.
Diretor Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 021 /2018-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 4/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Arnaldo Gomes Flores**, Servidor Público, no **prazo de 15 dias** a contar da última publicação deste edital, a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que apresente documentos e/ou Justificativas acerca dos questionamentos suscitados no **Processo TCE n. 1790/2017 – Recurso de Reconsideração**, em razão do Despacho datado em 24/07/2018, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Josué Cláudio de Souza Filho, Conselheiro-Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de agosto de 2018.

Oswaldo Demóstenes Lopes Chaves Júnior
ATCE – Auditoria Governamental, mat. 1360-9A.
Diretor Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 022 /2018-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **João Victor Santiago Borges**, Servidor Público, no **prazo de 30 dias** a contar da última publicação deste edital, a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que apresente documentos e/ou Justificativas acerca dos questionamentos suscitados no **Processo TCE n. 14594/2016 – Denúncia**,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 7 de agosto de 2018

Edição nº 1880 Pag. 16

em razão do Despacho datado em 03/08/2018, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Conselheiro-Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2018.

Oswaldo Demóstenes Lopes Chaves Júnior
ATCE – Auditoria Governamental, mat. 1360-9A.
Diretor Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/2018-DICAMI

Processo nº 12.002/2017-TCE. Parte: Sra. MARIA GRACIETE SANTOS ITOU SOUZA, Ex-Secretária Municipal de Finanças de Maués. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA GRACIETE SANTOS ITOU SOUZA, Ex-Secretária Municipal de Finanças de Maués, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa ante as peças narrativas dos fatos, naquilo em que, solidariamente, envolve a área de sua atuação, execução ou citação, peça que consta no bojo Representação objeto do Processo nº 12.002/2017-TCE, disponível na DICAMI.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica NOTIFICADO O SR., FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO TCE Nº 12.838/2016 - Representação** proposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por seu Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, em face do Sr. Francisco Costa dos Santos, Prefeito Municipal de Carauari, em virtude de possíveis práticas de improbidade administrativa identificadas como: descumprimento de leis de transparência e acesso: ausência de informações sobre os atos da gestão praticados no exercício de 2016 contrariando a LRF e a Lei nº 12.527/2011. **DECISÃO Nº 224/2017:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 9, inciso I da Resolução nº 04/2002-

TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Conhecer** e julgar procedente a presente Representação proposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida; **10.2. Considerar Revel** o Sr. Francisco Costa dos Santos, ex-Prefeito Municipal de Carauari, em razão da omissão na apresentação de defesa/documentos quanto às impropriedades indicadas na notificação nº 02/2017-DIATI, na forma do art.20, §3º da Lei nº 2423/96; **10.3. Aplicar multa** ao Sr. Francisco Costa dos Santos, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ, nos termos do artigo 54, II da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c art.308, VI da Resolução nº 04/2002. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias e comprovado perante esta Corte, sendo acrescido de atualização monetária e juros de mora, nos termos do art. 72, III, da Lei Estadual nº 2.423/96 e art.169, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM. **10.4. Notificar** o Sr. Francisco Costa dos Santos, Representado, dando-lhe ciência do teor desta Decisão, e enviando-lhe cópia do Relatório/Voto, Laudo Técnico Conclusivo e Parecer do Ministério Público; **10.5. Determinar** à Prefeitura Municipal de Carauari que, no prazo de 60 (sessenta) dias, atualize no Portal de Transparência: a) os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – Art.48, LC nº 101/2000 no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Carauari; b) as informações de Receitas e Despesas - o artigo 7º do Decreto nº 7185/2010 (Divulgação de Receitas e Despesas); c) as informações de Planejamento Orçamentário (PPA, LOA, LDO), conforme artigo 48 da Lei Complementar 101/2000; d) a remuneração e subsídio de ocupantes de cargos, postos, entre outros, conforme STF-ARE 652.777/SP (Agravo de Recurso Extraordinário) e precedente interno - Decisão nº 276/2016-TCE-Tribunal Pleno; **10.6. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Carauari que reveja o layout das páginas de Transparência do Município de Carauari, de forma a remover ambiguidades de informações, garantindo acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão como preconiza o Art.8º, §3º Incisos I a VIII (Lei nº 12.527/2011); **10.7. Oficiar** a Prefeitura Municipal de Carauari, para que, escoado o prazo de 60 dias concedido no item **10.5, encaminhe** imediatamente documentos que evidenciem o cumprimento da decisão, sob pena de multa do art.308, I, “a”, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **10.8. Determinar** ao DIATI-Diretoria Controle Externo de Tecnologia da Informação que realize auditoria de monitoramento, a fim de validar o cumprimento contínuo das ações determinadas; **10.9. Determinar** ao SEPLENO-Secretaria do Tribunal Pleno que após o trânsito em julgado, efetue o Registro e proceda ao posterior Arquivamento, nos moldes regimentais.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 06 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica NOTIFICADO O SR., FRANCISCO FELIPE LEAL PEREIRA, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 7 de agosto de 2018

Edição nº 1880 Pag. 17

PROCESSO TCE Nº 13.084/2016 (Apensos: 11.062/2014 e 11.418/2015) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Antônio Peixoto de Oliveira, contra o **ACÓRDÃO: n.º 034/2016**, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas no Processo n.º 11418/2015. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Reconsideração do Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, por preencher os requisitos do art.154 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **7.2. Dar Provimento** Parcial ao Recurso de Reconsideração do Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, responsável à época pela Prefeitura Municipal de Itacoatiara, no sentido de Reformar o Parecer Prévio e Acórdão n.º 034/2016, nos seguintes termos: **7.2.1. Modificar** o item 9. " b" do Parecer Prévio nº 034/2016-TCE-Tribunal Pleno, com o fim de emitir o Parecer Prévio recomendando Aprovação com Ressalvas das Contas a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Antônio Peixoto de Oliveira, Prefeito Municipal, com fulcro no art.31, §§ 1º e 2º da CF/88 c/c art.127 da CE/89, art. 18, I, da LC 06/91, art. 1º, I, e art. 29 ambos da Lei 2.423/96-LOTCE e art.11, II, da Resolução n. 04/2002-RITCE; **7.2.2. Modificar** o item 9.2 do Acórdão n. 034/2016, para Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. Este documento foi assinado digitalmente por ZULEICA PERÊA GOMES. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 34996B60-9F7B8A73-DB04D444-99EDF626 Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, quinta-feira, 4 de maio de 2017 Edição nº 1584, Pag. 13 Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Antônio Peixoto de Oliveira, Ordenador da Despesa com fulcro no art.1º, I, c/c o art. 22, II, c/c art.24, da Lei n. 2.423/96 - LOTCE c/c o art.188, II, e §1º, II, e 189, II, da Resolução n. 04/02-RITCE; **7.2.3. Excluir** o item 9.6 relativo a multa de R\$ 4.384,12 (Quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) ao Sr. Antônio Peixoto de Oliveira com fundamento no art.308, art.308, V da Resolução n. 04/200, pelas razões já expostas no Voto condutor; **7.2.4. Excluir** o item 9.7 relativo a multa de R\$ 8.768,25 (Oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) ao Sr. Antônio Peixoto de Oliveira com fundamento no art.308, VI da Resolução n. 04/2002, pelas razões já expostas no Voto condutor; **7.2.5. Sejam mantidas** as demais disposições do Acórdão n. 034/2016-TCE-Tribunal Pleno. Vencido o Voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que votou pelo Conhecimento do presente Recurso com Negativa de provimento. Declaração de Impedimento: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art.65 do Regimento Interno).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 06 de agosto de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica NOTIFICADO O SR., EDUARDO WILLIAN BORGES DUARTE**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste,

comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO TCE Nº 11.477/2016 - Prestação de Contas Anual do Sr. Eduardo Willian Borges Duarte, Diretor do SAAE Iranduba, referente o exercício 2015, U.G. 3567. **ACÓRDÃO Nº 864/2017:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Iranduba-SAAE, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Eduardo Willian Borges Duarte (período de gestão: 04/11/2015 a 31/12/2015), e do Sr. Paulo Denilson de Queiroz (período de gestão: 01/01/2015 a 03/11/2015), nos termos do inciso II do art. 1º e das alíneas "c" e "b" do inciso III do art. 22, todos da Lei Estadual nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais, conforme as irregularidades elencadas nas Notificações nº 05 e 06/2016 (fls. 116/139); **10.2. Aplicar Multa** ao Sr. Paulo Denilson Nunes Queiroz no valor de R\$8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do inciso VI do art.308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais (irregularidades nº 1, 2, 5, 6, 7, 17, 18, 19 e 20 da notificação nº 05/2016), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ, no prazo de 30 dias; **10.3. Aplicar Multa** ao Sr. Eduardo Willian Borges Duarte no valor de R\$8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do inciso VI do art.308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais (irregularidades nº 1, 2, 5, 7, 17, 18, 19 e 20 da Notificação nº 06/2016), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado- SEFAZ, no prazo de 30 dias; **10.4. Considerar** em Alcanço o Sr. Paulo Denilson Nunes Queiroz no valor de R\$76.348,03 (setenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e três centavos) nos termos do artigo 304, I da Resolução nº 04/2002-RITCE, sendo o montante de R\$ 298,03 referente à restrição nº 13, R\$ 75.000 (restrição nº 14) e R\$ 1.050,00 (restrição nº 23). Devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Iranduba, no prazo de 30 dias; **10.5. Considerar** em Alcanço o Sr. Eduardo Willian Borges Duarte no valor de R\$59,60 (cinquenta e nove reais e sessenta centavos), referente à restrição nº 13, responsabilizando-se por 2/12 avos do valor total de R\$ 357,63, nos termos do artigo 304, I da Resolução nº 04/2002-RITCE. Devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Iranduba, no prazo de 30 dias. **10.6. Determinar** ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba - Saae: **10.6.1. A criação** de controle interno no âmbito do SAAE Iranduba, nos termos do inciso III. do art. 10, da Lei Orgânica do TCE/AM (Lei Estadual nº 2.423/96); **10.6.2. A implantação** de um sistema de ponto mais eficiente que comprove a efetiva atividade dos servidores; **10.6.3. Faça cumprir** o estabelecido no art. 26, da Lei 8.666/93, no que concerne a ratificação e publicação do Ato de Dispensa pela autoridade superior, bem como os incisos II e III do parágrafo único do mesmo artigo, além do art. 29, quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista; **10.6.4. Providencie** com antecedência os certames licitatórios no intuito de evitar os Procedimentos de Dispensas de Licitações e a efetivação de despesas emergenciais e de características diretas, observando o disposto no art. 24 da Lei federal nº 8.666/93; **10.6.5. Realize** procedimento licitatório, nos termos do art. 2º da Lei federal nº 8.666/93.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 7 de agosto de 2018

Edição nº 1880 Pag. 18

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 06 de agosto de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III, c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica NOTIFICADO O SR. EMÍLIO ANDRADE RESK, Diretor Presidente do SAAE de Iranduba/AM, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO TCE Nº 11.477/2016 - Prestação de Contas Anual** do Sr. Eduardo Willian Borges Duarte, Diretor do SAAE Iranduba, referente o exercício 2015, U.G. 3567. ACÓRDÃO Nº 864/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Iranduba-SAAE, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Eduardo Willian Borges Duarte (período de gestão: 04/11/2015 a 31/12/2015), e do Sr. Paulo Denilson de Queiroz (período de gestão: 01/01/2015 a 03/11/2015), nos termos do inciso II do art. 1º e das alíneas "c" e "b" do inciso III do art. 22, todos da Lei Estadual nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais, conforme as irregularidades elencadas nas Notificações nº 05 e 06/2016 (fls. 116/139); **10.2. Aplicar Multa** ao Sr. Paulo Denilson Nunes Queiroz no valor de R\$8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais (irregularidades nº 1, 2, 5, 6, 7, 17, 18, 19 e 20 da notificação nº 05/2016), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ, no prazo de 30 dias; **10.3. Aplicar Multa** ao Sr. Eduardo Willian Borges Duarte no valor de R\$8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais (irregularidades nº 1, 2, 5, 7, 17, 18, 19 e 20 da Notificação nº 06/2016), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ, no prazo de 30 dias; **10.4. Considerar em Alcance** o Sr. Paulo Denilson Nunes Queiroz no valor de R\$76.348,03 (setenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e três centavos) nos termos do artigo 304, I da Resolução nº 04/2002-RITCE, sendo o montante de R\$ 298,03 referente à restrição nº 13, R\$ 75.000 (restrição nº 14) e R\$ 1.050,00 (restrição nº 23). Devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Iranduba, no prazo de 30 dias; **10.5. Considerar em Alcance** o Sr. Eduardo Willian Borges Duarte no valor de R\$59,60 (cinquenta e nove reais e sessenta centavos), referente à restrição nº 13, responsabilizando-se por 2/12 avos do valor total de R\$ 357,63, nos termos do artigo 304, I da Resolução nº 04/2002-RITCE. Devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Iranduba, no prazo de 30 dias. **10.6. Determinar** ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba - Saae: **10.6.1. A criação** de controle interno no âmbito do SAAE Iranduba, nos termos do inciso III. do art. 10, da Lei Orgânica do TCE/AM (Lei Estadual nº 2.423/96); **10.6.2. A implantação** de um sistema

de ponto mais eficiente que comprove a efetiva atividade dos servidores; **10.6.3. Faça cumprir** o estabelecido no art. 26, da Lei 8.666/93, no que concerne a ratificação e publicação do Ato de Dispensa pela autoridade superior, bem como os incisos II e III do parágrafo único do mesmo artigo, além do art. 29, quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista; **10.6.4. Providencie** com antecedência os certames licitatórios no intuito de evitar os Procedimentos de Dispensas de Licitações e a efetivação de despesas emergências e de características diretas, observando o disposto no art. 24 da Lei federal nº 8.666/93; **10.6.5. Realize** procedimento licitatório, nos termos do art. 2º da Lei federal nº 8.666/93.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 06 de agosto de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 35/2018-DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, **fica NOTIFICADO o Sr. João Carlos Bezerra da Silva – OAB/AM 6.292 – Patrono da Sra. Marly Honda de Souza (Secretária Executiva da SEDUC, exercício 2009, de 01/01 a 31/05), para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 214/2018-DICOP e no RELATÓRIO DE VISTORIA N.º 122/2017-DICOP em anexo, reunidos no Processo TCE nº 1422/2010, que trata da Prestação de Contas do Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Secretário da SEDUC – UG 28101, Exercício de 2009, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na Tabela I da referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.**

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2018.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor da DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, **fica NOTIFICADA a Sra. MARIA WALQUIRIA FERREIRA DOS SANTOS, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 786/2017 – TCE-SEGUNDA**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 7 de agosto de 2018

Edição nº 1880 Pag. 19

CÂMARA, exarada nos autos do Processo Eletrônico TCE nº10753/2017, referente a aposentadoria no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe PNM-ANM-I, Matrícula nº 102.741-7ª do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2018.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO ALMEIDA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº2107/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo Eletrônico TCE nº13796/2016, referente a aposentadoria no cargo de Professor Nível Médio, 20H 3-C, Matrícula nº 060.053-9º, do quadro de pessoal da SEMED.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2018.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE ABERTURA DA SELEÇÃO DE CURSISTAS PARA O PROFAC Nº 01/2018

DISPÕE sobre o procedimento de seleção de alunos para o Curso de Formação de Agentes de Controle Social – PROFAC ofertado pela Escola de Contas Públicas – ECP do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (ECP/TCE), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 3.452/2009 (ECP/TCE/AM), nos artigos 5º, incisos V e XXXIII e 37, § 3º da Constituição Federal e no art. 48 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 131/2009, **TORNA PÚBLICO** a

abertura do processo de inscrição para o **Curso Formação de Agentes de Controle Social – PROFAC**, a ser ofertado, na modalidade presencial, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis à espécie e pelas normas contidas neste Edital.

1. DO CURSO FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTROLE SOCIAL – PROFAC:

O Programa de Formação de Agentes de Controle Social foi elaborado especificamente para o público envolvido com o controle social e se articula com o Processo Formativo da Escola de Contas Públicas. A formação de agentes de controle é desenvolvida no âmbito do Programa de Capacitação, tendo como referências, leis que visam incentivar e garantir a participação popular em Audiências Públicas, na elaboração e discussão dos Planos de Estado, leis de diretrizes orçamentárias e de orçamentos públicos, além da consciência da livre liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

2. DAS DIRETRIZES

- I - Implementar processos educacionais dialógicos e promover a formação do pensamento crítico e emancipatório nas diferentes ações dos agentes de fiscalização;
- II - Articular órgãos e entidades governamentais e organizações da sociedade civil relacionadas às pautas da administração pública, para promover ações integradas e em rede;
- III - Promover a reflexão crítica sobre as atuais articulações existentes entre o Estado e os cidadãos;
- IV - Incorporar o exercício da cidadania plena, composta por suas dimensões formal e não formal, a programas e políticas públicas voltadas para a gestão pública, buscando integrar os agentes de controle aos programas e ações governamentais e mobilizar a sociedade civil;
- V - Estimular diálogos e ação entre os agentes de fiscalização e os gestores juntamente com os servidores públicos construindo canais de comunicação.
- VI - Incorporar às suas ações as estratégias, compromissos e políticas traçados para os temas correlatos, tais como orçamento, patrimônio, contas públicas, repasses de recursos públicos, entre outros.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 7 de agosto de 2018

Edição nº 1880 Pag. 20

3. DA CARGA HORÁRIA:

O curso tem uma carga horária total de 192 (cento e noventa e duas) horas, distribuídas em aulas presenciais e atividades complementares, e será realizado em 3 (três) etapas, moduladas e vinculadas entre si, a saber:

I - PRIMEIRA ETAPA:

- Módulo I: Noções gerais de administração pública;
- Módulo II: Mecanismos de controle das ações governamentais;
- Roda de Cidadania

II - SEGUNDA ETAPA:

- Módulo III: Noções gerais dos instrumentos de planejamento orçamentário: PPA, LDO e LOA;
- Módulo IV: Controle popular sobre a licitação e contratos administrativos e Convênios;
- Roda de Cidadania

III - TERCEIRA ETAPA:

- Módulo V: Noções gerais da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Módulo VI: Controle popular da receita e despesa vinculada à saúde e à educação.
- Roda de Cidadania

3.1 Rodas de Cidadania: 12 (doze) horas de atividades complementares serão destinadas à ação "Rodas de Cidadania", que será coordenada pela Ouvidoria deste Tribunal de Contas, objetivando discutir a realidade do controle social no cotidiano, visando à elaboração conjunta de soluções e encaminhamentos, com a participação dos órgãos de ouvidoria que atuam no Amazonas e também dos Agentes de Controle Social já formados pelo Profac, de modo a possibilitar o compartilhamento de experiências e boas práticas.

4. OBJETIVO GERAL

Possibilitar à sociedade civil condições de participação nos processos de fiscalização e controle social das contas públicas.

4.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Disseminar a importância do controle social sobre as finanças públicas;
- Informar e orientar a sociedade civil sobre áreas relevantes que compõem a administração pública;

- Estimular o acompanhamento e avaliação dos programas, projetos e ações governamentais;
- Promover a interlocução dos cidadãos com os órgãos de controle externo;
- Criar canais de comunicação que acolham as informações, atendam as demandas e deem as respostas visando potencializar a capacidade crítica e elevar o grau de exigência e satisfação do cidadão.

5. DA REALIZAÇÃO

Serão realizados nos meses de agosto, setembro e outubro de 2018, no prédio da Escola de Contas Públicas e no Auditório do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, os encontros presenciais e as rodas de cidadania, ambos de caráter obrigatório.

5.1. As demais atividades complementares serão realizadas nos intervalos das etapas, devendo o candidato ter disponibilidade para sua realização.

6. DAS VAGAS

Serão disponibilizadas 210 (duzentas e dez) vagas, distribuídas entre os residentes nos municípios do Estado do Amazonas, prioritariamente para os da região metropolitana de Manaus.

7. DO PÚBLICO ALVO

Membros da sociedade civil e dos Conselhos Estaduais e Municipais constituídos por representantes de entidades de classe, associações de bairro, instituições religiosas, cooperativas e ligas, criados com objetivo de auxiliar a administração pública, deliberando sobre planos e ações de trabalho, em especial:

- Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério - CACS - FUNDEB;
- Conselho de Educação;
- Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- Conselho de Saúde;
- Conselho de Assistência Social;
- Conselho do Programa Bolsa Família;
- Representantes dos Sindicatos de trabalhadores pertencentes a sociedade civil;
- Representantes de Associações;
- Representantes das Entidades religiosas;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 7 de agosto de 2018

Edição nº 1880 Pág. 21

- X - Organizações não-governamentais;
- XI - Estudantes de instituições públicas de ensino superior e da educação básica, assim como grupos de aprendizagem, pesquisa e extensão, sem vínculo com órgãos públicos, e
- XII – Outros

8. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO:

- I - Ter no mínimo 18 anos;
- II - Ensino Fundamental completo;
- III - Pertencer preferencialmente a órgãos de controle social e estar envolvido ou desejar se envolver na mobilização e sensibilização social para a realização de ações relacionadas à fiscalização e controle dos gastos públicos, se comprometendo a compartilhar o curso com o coletivo em que desenvolverá sua atuação, bem como participar da implementação e elaboração de políticas públicas, ações e projetos da gestão pública;
- IV - Ter disponibilidade para dedicar-se ao curso durante 03 meses, incluindo os encontros presenciais previstos. Além disso, ter disponibilidade de horário para realizar os estudos ao longo do curso e demais atividades propostas;
- V - Não ter cursado o PROFAC.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1 O candidato deverá se inscrever na seleção para o Curso de Formação através de:

I - Preenchimento de Ficha de Inscrição, disponível na página da Escola de Contas Públicas, no link: www.tce.am.gov.br/ecp, no período de **07 a 16 de agosto de 2018**.

II - Não serão aceitas inscrições via fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto neste Edital;

9.2 Só serão deferidos os pedidos de inscrição que atendam às exigências deste edital.

10. DA SELEÇÃO

10.1 A seleção dos candidatos será feita por uma comissão composta por membros da Escola de Contas Públicas – TCE e da Ouvidoria do TCE/AM.

10.2 Serão priorizadas as inscrições de candidatos pertencentes a espaços que possuem mecanismos para a concretização do exercício do controle

social, que sejam residentes na capital do Estado do Amazonas ou em sua região metropolitana.

10.3 Caso o número de inscritos supere a quantidade de vagas ofertadas, além dos critérios elencados no item 10.2, serão priorizados os que tiverem mais idade.

10.4 O resultado da seleção será divulgado até o dia **21 de agosto de 2018**, no site da Escola de Contas Públicas - ECP, em Edital.

11. DA MATRÍCULA

11.1 A matrícula deve ser realizada na Escola de Contas Públicas, no período de **22 a 24 de agosto de 2018, das 08h às 13h, ou enviados pelos CORREIOS** com data de postagem até **24/08/18**.

11.2 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- I - Comprovação de escolaridade;
- II - Comprovação de que pertence a órgão de Controle Social. (se for o caso)
- III - Cédula de Identidade ou outro documento público com foto que, por lei, possui a qualidade de identificação civil (fotocópia);
- IV - CPF (fotocópia);
- V - Comprovante de residência (fotocópia).

11.3 Caso o número de vagas disponibilizadas não seja preenchido pela primeira chamada, serão realizadas chamadas subsequentes, tantas quantas forem necessárias para preenchimento do número total de vagas.

12. DOS RECURSOS

O prazo máximo para recurso será de 01(um) dia a partir da divulgação dos resultados. Informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail: profac@tce.am.gov.br.

13. DO VALOR DAS TAXAS

O curso de formação é gratuito, sendo isento de pagamento de taxa de inscrição, matrícula e mensalidade.

14. DO INÍCIO DAS AULAS

Data prevista para o início do Curso: **27 de agosto de 2018**.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 7 de agosto de 2018

Edição nº 1880 Pág. 22

15. DA CERTIFICAÇÃO

O certificado de conclusão do curso será expedido pela Escola de Contas Públicas – ECP/TCE/AM. O aluno terá direito a certificação se obtiver resultados satisfatórios em todas as disciplinas do curso, e ainda tiver 75% de frequência por disciplina.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Os casos omissos, não previstos nesse edital, serão definidos pela coordenação do curso e disponibilizados na página do curso no site do Escola de Contas Públicas – ECP/TCE/AM, em Editais.

16.2 - Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, os editais complementares ou avisos oficiais que vierem a ser publicados pela Escola de Contas Públicas – ECP/TCE/AM para o **Curso de Formação de Agentes de Controle Social – PROFAC**.

16.3 - A inscrição do candidato implica na aceitação das normas e condições fixadas neste edital;

16.4 - Outras informações poderão ser obtidas na página da Escola de Contas Pública, acessando ecp@tce.am.gov.br, no link correspondente ao PROFAC ou e junto à Coordenação do Curso, pelo e-mail profac@tce.am.gov.br.

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2018.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas do Amazonas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 7 de agosto de 2018

Edição nº 1880 Pág. 23

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8159

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

